

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE**N.º 17/2000****de 28 de Janeiro de 2000****que altera o Protocolo n.º 31 do Acordo EEE relativo à cooperação em domínios específicos não abrangidos pelas quatro liberdades**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como adaptado pelo protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «acordo», e, nomeadamente, os seus artigos 86.º e 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Protocolo n.º 31 do acordo foi alterado pela Decisão n.º 23/1999 do Comité Misto do EEE, de 26 de Fevereiro de 1999 ⁽¹⁾.
- (2) É adequado alargar a cooperação das partes contratantes no acordo para incluir um programa plurianual de estudos, análises, previsões e outras acções conexas no sector da energia (1998-2002) (programa ETAP) [Decisão 1999/22/CE do Conselho ⁽²⁾].
- (3) Por conseguinte, o Protocolo n.º 31 do acordo deve ser alterado para que esta cooperação alargada se possa tornar efectiva desde de 1 de Janeiro de 2000,

DECIDE:

Artigo 1.º

O artigo 14.º do Protocolo n.º 31 do acordo é alterado do seguinte modo:

1. É aditado o seguinte número:

«2B. A partir de 1 de Janeiro de 2000, os Estados da EFTA participarão no programa comunitário referido na alínea d) do n.º 5 e nas acções conexas.».

2. Nos n.ºs 3 e 4, a expressão «alíneas a), b) e c) do n.º 5» é substituída por «alíneas a), b), c) e d) do n.º 5».

3. Ao n.º 5 é aditada a seguinte alínea:

«d) **399 D 0022**: Decisão 1999/22/CE do Conselho, de 14 de Dezembro de 1998, que adopta um programa plurianual de estudos, análises, previsões e outras acções conexas no sector da energia (1998-2002) (programa ETAP) (JO L 7 de 13.1.1999, p. 20).».

⁽¹⁾ JO L 148 de 22.6.2000, p. 48.

⁽²⁾ JO L 7 de 13.1.1999, p. 20.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor em 29 de Janeiro de 2000, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações, em conformidade com o n.º 1 do artigo 103.º do acordo (*).

A presente decisão é aplicável desde 1 de Janeiro de 2000.

Artigo 3.º

A presente decisão será publicada na secção EEE e no suplemento EEE do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

Feito em Bruxelas, em 28 de Janeiro de 2000.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

F. BARBASO

(*) Foram indicados requisitos constitucionais. Data de entrada em vigor: 1.8.2000.